DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

www.piacatu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIACATU	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Piacatu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Piacatu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.piacatu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Piacatu
CNPJ 44.431.245/0001-49
Rua Alexandre Fleming, 633
Telefone: (18) 3693-9300
Site: www.piacatu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

Câmara Municipal de Piacatu
CNPJ 51.097.947/0001-01
Avenida Dr. José Benetti, 860
Telefone: (18) 3693-1289
Site: www.camarapiacatu.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

www.piacatu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

PODER EXECUTIVO DE PIACATU

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 2.559 DE, 13 DE SETEMBRO DE 2019.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ISENTAR DE MULTA E JUROS DE MORA TODOS OS DÉBITOS DE TAXAS E TRIBUTOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, DEVIDOS A ESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EUCLASIO GARRUTTI, Prefeito Municipal de Piacatu, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ. SABER, que a Câmara Municipal de Piacatu APROVOU, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1°: Fica o Executivo Municipal de Piacatu, autorizado a isentar de multa e juros de mora, todos os débitos de taxas e tributos inscritos em dívida ativa, devidos pelos contribuintes a esta municipalidade, para pagamento à vista, até 20 de Dezembro de 2.019.

Parágrafo Único: O contribuinte poderá requerer o pagamento parcelado do débito com a isenção de que trata o caput deste artigo, adequando-se o número de parcelas até a data de vigência desta Lei.

ARTIGO 2°: O não pagamento dos débitos de taxas e tributos, no prazo estabelecido no art. 1º, fica o Executivo Municipal autorizado a cobrança imediata dos mesmos em sua forma originária com multa juros e correção monetária, podendo ser cobrado judicialmente.

ARTIGO 3°: Os contribuintes que já estiverem com a dívida executada, se responsabilizarão pelas custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações legais.

ARTIGO 4º. : Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piacatu, aos 13 dias de setembro de 2.019.

EUCLASIO GARRUTTI

PREFEITO MUNICIPAL

Aprovada na 14ª sessão ordinária de 12 de setembro de 2019 da Câmara Municipal de Piacatu.

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, na data supra.

_____ Marcia Cristina Vacari de Lima, respondendo pelo expediente da Secretaria.